CONTRATO 188/2023

PREGÃOELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008551/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** A EMPRESA, **GUILHERME GOMES BRITO (PRÓ ESPORTES),** inscrita no CNPJ 28.922.993/0001-78 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI/PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GUILHERME GOMES BRITO (PRÓ ESPORTES), inscrita no CNPJ 28.922.993/0001-78, Ins. Est. 19.608.839-9 e Ins. Municipal 1-0139, com sede na Av. Cel Pedro de Brito, n° 1053, Centro, Piracuruca - PI, representada por seu representante legal o Sr. Guilherme Gomes Brito, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 069.953.313-97 e RG n° 3.990.685 SSP - PL, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 637, Centro, Piracuruca - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais esportivos, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 022/2023 e Processo nº 001.0008551/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 0013//2013,e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais esportivos, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato edocumentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratanteresponsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 horas, contados da notificação por escrito,mantido opreço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir acontratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido opreço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessáriaspara a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.O valor global do presente CONTRATO é de R$ 60.876,50(sessenta mil oitocento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para todo operíodo desua vigência, conforme valores expressos na proposta

vencedora dos itens I, II, III e IV, com valores e especificações abaixo.

LOTE I - MATERIAIS PARA ARBITRAGEM, ATIVIDADES FISICAS E ESPORTIVAS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR DO ITEM**
1	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRO, DE PLÁSTICO, COM POTÊNCIA SONORA DE 115 DECIBÉIS	ZONA LIVRE	UND	20	R$ 25,00	R$ 1.500,00
2	BANDEIRA PARA ARBITRO ASSISTENTE, TAMANHO OFICIAL PARA FUTEBOL	ZONA LIVRE	PAR	15	R$75,00	R$ 1.125,00
3	BOMBA DE AR, PARA ENCHER BOLAS COM MANGUEIRAS EM BORRACHA COM NYLON E AGULHA EM LIGA DE ZINCO	PANGUE	UNID	15	R$ 25,00	R$ 375,00
4	CONES, MATERIAL PVC, ALTURA 4 CM, CHAPÉU CHINÊS.	PANGUE	UND	50	R$ 8,00	R$ 400.00
5	COLCHONETE PARA GINASTICA REVESTIDO EM BAGUM, ESPESSURA 30MM E DENSIDADE 22, MEDINDO 90X40 CM	PANGUE	UND	40	R$30,50	R$ 1.220,00
6	CORDA DE PULAR COM PUNHO	PANGUE	UND	50	R$ 10,00	R$ 500,00
7	CRONÔMETRO PROFISSIONAL COM VISOR LCD, EMBORRACHADO E MEMÓRIA PARA 30 VOLTAS	POKER	UND	15	R$ 35,00	R$ 525,00
9	JOGO DE CARTÃO PARA ARBITRO COM 3 CARTÕES, NAS CORES: AMARELO, VERMELHO E AZUL.	PANGUE	UND	15	R$ 10,00	R$ 150,00
10	REDE DE NYLON OFICIAL PARA FUTEBOL SOCIETY	PANGUE	PAR	7	R$ 120,00	R$ 840,00
11	REDE DE NYLON OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO ESPESSURA FINA	PANGUE	PAR	7	R$120,00	R$ 840,00
12	REDE DE NYLON OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO ESPESSURA GROSSA	PANGUE	PAR	7	R$ 350,00	R$ 2.450,00
13	REDE DE NYLON OFICIAL PARA FUTSAL ESPESSURA FINA	PANGUE	PAR	7	R$ 120,00	R$ 840,00
14	REDE DE NYLON OFICIAL PARA FUTSAL ESPESSURA GROSSA	PANGUE	PAR	7	R$ 120,00	R$ 840,00
15	REDE PARA VOLEIBOL OFICIAL, FIO DE NYLON, MALHA DE 10X10CM, LONA DE ALGODÃO COM 5 CM	PANGUE	UND	7	R$ 90,00	R$ 630,00
		VALOR DO LOTE : R$ 12.235,00				

LOTE II - CHUTEIRAS E TENIS DE FUTSAL						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**VALOR DO ITEM**
1	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO , TAMANHOS DE 38 A 44. Trava: Trava Fixa Cabedal: Sintético com fechamento em cadarço. Entressola: Camada em EVA para amortecimento leve Solado: Borracha com travas altas para futebol de campo	MADRY	PAR	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
2	CHUTEIRAS SOCIETY, TAMANHOS DE 30 A 44. Material: Sintético Estilo: Clássica Cabedal: Material sintético resistente e texturizado Solado: Borracha com mini-cravos para gramados artificiais.	MADRY	PAR	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
3	TÊNIS DE FUTSAL (TAM 26 A 40) CONFECIONADO EM MATERIAL SINTETICO, RESISTENTE E DURÁVEL, SOLADO Antiderrapante segura Macia Flexível	MADRY	PAR	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
VALOR DO LOTE: R$ 5.400,00						

LOTE III - UNIFORMES ESPORTIVOS						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	KIT ESPORTIVO: CAMISA E CALÇÃO, TAMANHOS VARIADOS, 100% POLIÉSTER, KIT COM 18 CONJUNTOS	GIANNINI SPORTS	KIT	15	R$ 700,00	R$ 10.500,00
2	MEDALHA HONRA AO MÉRITO, EM METAL COR OURO, 04 CM DE DIÂMETRO, ACOMPANHADA DE FITA EM CETIM OU POLIÉSTER	IRMOSSI	UND	400	R$ 4,58	R$ 1.832,00
3	MEDALHA HONRA AO MÉRITO, EM METAL COR PRATA, 04 CM DE DIÂMETRO ACOMPANHADA DE FITA EM CETIM OU POLIÉSTER	IRMOSSI	UND	400	R$ 4,58	R$ 1.832,00
4	MEIÃO EM POLIÉSTER E ELASTANO TAMANHO ADULTO	LOPPAS	PAR	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
5	MEIÃO EM POLIÉSTER E ELASTANO TAMANHO INFANTIL	LOPPAS	PAR	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
6	UNIFORME DE ARBITRO, COMPOSTO POR: CALÇÃO E CAMISA DE CORES E TAMANHOS VARIADOS, P, M , G E GG.	GIANNINI SPORTS	UND	15	R$ 75,00	R$ 1.050,00
VALOR DO LOTE: R$ 17.314,00						

LOTE IV - TATAME						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	TATAME EM EVA DIMENSÕES DE 1M X 1M, ESPESSURA DE 40CM	LÍQUIDA TATAME	UND	30	R$ 104,00	R$ 3.120,00
2	TABULEIRO DE XADREZ DE MADEIRA COM EMBALAGEM	PANGUE	UND	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
VALOR DO LOTE: R$ 4.470,00						

LOTE V - PREMIAÇÕES E TROFEUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	TROFÉU 125 CM COM BASE VERMELHO	IRMOSSI	UND	7	R$ 300,00	R$ 2.100,00
2	TROFÉU 60 CM A 65 CM	IRMOSSI	UND	7	R$ 100,00	R$ 700,00
3	TROFÉU 70 CM 75 CM	IRMOSSI	UND	7	R$ 110,00	R$ 770,00
4	TROFÉU 90 CM A 95 CM	IRMOSSI	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
5	TROFÉU CHUTEIRA DOURADA, 20CM A 30 CM DE ALTURA	IRMOSSI	UND	7	R$ 58,00	R$ 406,00
6	TROFÉU LUVA DOURADA, 20CM A 30 CM DE ALTURA	IRMOSSI	UND	7	R$ 82,00	R$ 574,00
VALOR DO LOTE: R$ 5.600,00						

LOTE VI - BOLAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA, TIPO DENTE DE LEITE 80 GR	VOLLO	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
2	BOLA DE FUTEBOL EM COURO COSTURADO EM TAMANHO E PESO OFICIAL	81	UND	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
3	BOLA DE FUTEBOL EM COURO COSTURADO NÃO OFICIAL	STADIUM	UND	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
4	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY EM COURO COSTURADO NÃO OFICIAL	STADIUM	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
5	BOLA DE FUTSAL EM COURO COSTURADO EM TAMANHO E PESO OFICIAL	81	UND	60	R$ 50,00	R$ 3.00,00
6	BOLA DE FUTSAL EM COURO COSTURADO NÃO OFICIAL	STADIUM	UND	50	R$ 43,75	R$ 2.187,50

7	BOLA DE HANDEBOL EM TAMANHO E PESO OFICIAL	STADIUM	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
8	BOLAS DE VÔLEI NÃO OFICIAL	81	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
9	BOLAS DE VÔLEI TAMANHO E PESO OFICIAL	STADIUM	UND	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
VALOR DO LOTE: R$ 15.857,50						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ ATIVIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2008	12.361.0002.2008	500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante,inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicara instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos CNDT;

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo serprorrogadonos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/oua terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo,Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento quelhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidose originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando origoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/produtos fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções ealterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \underline{V \times Ti - To}To$$

Onde :

R - valor do reajustamentoV - valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868,
correspondente a data de apresentação da proposta.

(COLUNA-6) – INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO – Código AO160868;

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{M\hat{e}s2}{M\hat{e}s2} \odot \frac{M\hat{e}s1}{DB1} \odot \frac{DB2 \quad DB1}{100}$$

Sendo: *Mês*2

$DB1$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$DB2$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$Mês1$

$DB1$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8.4 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante ospressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d"da Lei nº 8.666/93.

8.5 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer dashipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, naaplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, epoderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedorou adjudicatário, na forma da Lei.

9.7. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suasrespectivas alterações.

9.8. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa epublicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIVdoart. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Maria da Conceição Machado Carvalho, portadora do CPF 273.464.983-72, como fiscal dopresente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão comas consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redaçãoatualizada pela Lei 8.883/94**.**

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa,no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danosou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2023 Processo Administrativo nº 001.0008551/2023, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 As regras sobre a adesão de órgão não participantes no SRP é o previsto na legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

14.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igualteor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 13 de dezembro de 2023

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

GUILHERME GOMES BRITO:28922993000178

Assinado de forma digital por GUILHERME GOMES BRITO:28922993000178
Dados: 2023.12.14 11:00:06 -03'00'

GUILHERME GOMES BRITO (PRÓ ESPORTES)
CNPJ 28.922.993/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____